

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis



B0007050



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho



F 394.4
B823o
1988

Brasília — 1988



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ordem
do
Mérito Judiciário do Trabalho

02040008

*F
394,4
3823 e
1968*

Brasília — 1988

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

CONSELHO

GRÃO-MESTRE

Ministro MARCELO PIMENTEL

MEMBROS DO CONSELHO

Ministro MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Ministro LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Ministro CARLOS ALBERTO BARATA SILVA

SECRETÁRIA DA ORDEM

Doutora MAGALI AGOSTINHO STARLING SOARES

ORDEN DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

CONSELHO

GRÃO-MESTRE

MINISTRO PRESIDENTE

MEMBROS DO QUADRO

SECRETARIA DA ORDEM

ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

ORGANIZAÇÃO
Secretaria da Ordem
e
Assessoria de Divulgação da Presidência

O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Grão-Mestre da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho tem a honra de convidar V. Exa. e Exma. Família para a solenidade de entrega de Comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho a realizar-se às 17:00 horas do dia 11 de agosto de 1988, no Estacionamento do Edifício Anexo I do Tribunal Superior do Trabalho.

Traje: Passeio Completo.

CERIMÔNIA

- I — Abertura da Solenidade com a execução do Hino Nacional;
- II — Leitura do Ato de concessão das condecorações e da relação dos Agraciados;
- III — Entrega das condecorações;
- IV — Encerramento;
- V — Coquetel: Saguão do Edifício Sede.

OBSERVAÇÕES

- I — Solicita-se aos Agraciados chegarem ao local da solenidade às 16:30 horas;
- II — Às 16:50 horas, os Agraciados serão convidados a ocupar os seus lugares, conforme disposto no croqui;
- III — Os Diplomas e estojos serão entregues, após a cerimônia, no Saguão do Edifício Sede.

REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Da Reestruturação dos Graus e Fins da Ordem

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 58, de 11 de novembro de 1970, reestruturada através da Resolução Administrativa nº 58, de 23 de agosto de 1972, e com a regulamentação prevista na Resolução Administrativa nº 5, de 14 de fevereiro de 1973, é constituída de seis Graus, a saber:

- I — Grão-Colar;
- II — Grã-Cruz;
- III — Grande Oficial;
- IV — Comendador;
- V — Oficial;
- VI — Cavaleiro.

Art. 2º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho será concedida:

I — A juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou em quaisquer ramos do Direito.

II — A servidores públicos que, por seus méritos, se tenham tornado alvo da distinção.

Parágrafo único. Poderão, também, ser agraciadas com as insígnias da Ordem as instituições ou as suas bandeiras, pelos serviços prestados à Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II

Das Insígnias da Ordem

Art. 3º A insígnia da Ordem correspondente ao Grão-Colar é constituída de uma cruz de 4 (quatro) braços e 8 (oito) pontas esmaltadas em vermelho, tendo ao centro a esfera armilar em campo branco com a inscrição, em letras douradas, da palavra Magnus, e, no verso, em letras douradas, a inscrição: Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

A referida cruz é fixada na extremidade do Colar, constituído por placas triangulares em vermelho com filigranas em dourado, tendo no fecho as Armas da República.

Art. 4º As insígnias da Ordem correspondentes aos Graus de Grã-Cruz, Grande Oficial e Comendador são constituídas de uma cruz de 4 (quatro) braços e 8 (oito) pontas esmaltadas em vermelho, tendo ao centro a esfera armilar em campo branco, com as seguintes inscrições em letras douradas, de acordo com o Grau:

- I — Grã-Cruz — a palavra Magnus
- II — Grande Oficial — a palavra Jus
- III — Comendador — a palavra Lex

e, no verso, em letras douradas, a inscrição: Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Art. 5º As insígnias correspondentes aos Graus de Oficial e Cavaleiro são constituídas de uma cruz de 4 (quatro) braços e 8 (oito) pontas esmaltadas em branco e bordas em vermelho, tendo a esfera armilar também em campo vermelho, com as seguintes inscrições, em letras douradas, de acordo com o Grau:

- I — Oficial — a palavra Jus
- II — Cavaleiro — a palavra Lex

e, no verso, em letras douradas, a inscrição: Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

CAPÍTULO III

Do uso das Insígnias da Ordem

Art. 6º A Grã-Cruz consta da insígnia pendente de uma faixa de cor vermelha e branca, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa dourada com a mesma insígnia, a qual deve ser usada ao lado esquerdo do peito, além das respectivas miniaturas.

Art. 7º As insígnias de Grande Oficial e de Comendador constam de uma fita vermelha e branca colocada em volta do pescoço, além das respectivas miniaturas.

Art. 8º As insígnias de Oficial e Cavaleiro constam de uma fita vermelha e branca, colocada do lado esquerdo do peito, além das respectivas miniaturas.

Art. 9º O agraciado poderá usar na lapela, no traje diário, as rosetas e, na casaca e no uniforme militar correspondente, as miniaturas, conforme os modelos aprovados pelo Conselho da Ordem.

Art. 10. A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e subscrito pelo Secretário da Ordem.

CAPÍTULO IV

Dos Quadros da Ordem

Art. 11. A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho compreende dois Quadros:

- I — Ordinário;
- II — Especial.

Art. 12. O Quadro Ordinário será constituído dos brasileiros natos ou naturalizados, agraciados com qualquer dos Graus da Ordem.

Art. 13. O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo máximo:

I — Grã-Cruz.....	100
II — Grande Oficial.....	140
III — Comendador.....	250

IV — Oficial..... 210

V — Cavaleiro..... 230

Art. 14. O Quadro Especial terá número ilimitado e será constituído:

I — Pelas personalidades estrangeiras agraciadas;

II — Pelos Membros da Ordem que passarem à inatividade ou que concluírem seus mandatos;

III — Pelos homenageados «post mortem».

Art. 15. A concessão dos Graus da Ordem obedecerá ao seguinte critério:

GRÃO-COLAR — Ao Presidente da República e aos Chefes de Estado estrangeiros.

GRÃ-CRUZ — Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

GRANDE OFICIAL — Senadores e Deputados Federais, Ministros dos Tribunais Superiores, Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Presidentes de Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente.

COMENDADOR — Secretários dos Governos dos Estados da União e Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação estrangeira, Cônsules-Gerais de carreira estrangeira, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Juizes de Segunda Instância, Professores Catedráticos ou Titulares, Cientistas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais, de Classe e funcionários de igual categoria do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente.

OFICIAL — Professores de Universidade, Juizes de Primeira Instância, Promotores Públicos, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros Secretários de Embaixada ou Le-

gação estrangeira e funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, artistas, desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

CAVALEIRO — Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira, Professores de cursos secundários, funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 1º Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho são Membros natos da Ordem no Grau de Grã-Cruz.

§ 2º Nos graus de Comendador, Oficial e Cavaleiro, poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho.

I — Na indicação serão observados os seguintes requisitos:

a) os relevantes serviços prestados à instituição;

b) a ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional;

c) o tempo de serviço público, especialmente o prestado à instituição;

d) a gradação do *caput* do presente artigo.

II — Ao Conselho da Ordem caberá o exame do atendimento aos requisitos supra e a classificação para efeito do grau a ser concedido, atendida a gradação relativa ao *caput* deste artigo.

§ 3º Para efeito de vagas no Quadro Ordinário não serão considerados como ocupantes os Membros natos.

CAPÍTULO V

Da Admissão e do Acesso

Art. 16. A nomeação para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por Ato do Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aceitação pelo Conselho da Ordem e a aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 17. A indicação para admissão, com prazo até o dia 15 de maio de cada ano, somente será permitida a Ministro do Tribunal, devidamente fundamentada, sujeita à aprovação em votação secreta do Conselho da Ordem, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º Na indicação escrita, que será obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a proposta para aferir-se o enquadramento do nome no artigo 2º.

§ 2º Cada Ministro poderá fazer até 5 indicações para admissão nos quadros da Ordem, das quais, somente 2 para cada grau.

Art. 18. A Reunião ordinária do Conselho será efetuada na segunda quinzena de maio de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Ordem toda vez que houver assunto relevante a tratar.

§ 2º A entrega das Comendas e Condecorações da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho é fixada, em princípio, para o dia 11 de agosto de cada ano, devendo ser realizada na sede do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º A juízo do Conselho, excepcionalmente, a entrega poderá ser procedida em data e local diferentes.

Art. 19. O acesso na Ordem obedecerá aos seguintes princípios:

- I — existência de vaga — art. 13;
- II — interstício mínimo de dois anos, para promoção;
- III — aceitação pelo Conselho;
- IV — observância do art. 17 e § 1º;
- V — aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 20. O interstício mínimo poderá ser dispensado, na ocorrência de fato excepcional que o justifique, assim também entendida a alteração da hierarquia funcional do agraciado.

CAPÍTULO VI

Da Administração da Ordem

Art. 21. A Ordem será administrada por um Conselho composto de sete Ministros, sendo seu Presidente nato, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, como Grão-Mestre da Ordem, e mais seis Ministros eleitos pelo Tribunal, dentre os quais um Ministro Representante de Empregados e um Ministro Representante de Empregadores.

Art. 22. A sede da Ordem será o Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 23. As deliberações do Conselho só terão validade quando tomadas pela maioria de seus integrantes.

§ 1º Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, a substituição se fará pelo Ministro-Conselheiro mais antigo do Tribunal.

§ 2º Nos impedimentos eventuais dos Membros do Conselho, as substituições serão feitas por eleição do Tribunal Pleno.

Art. 24. A Ordem contará com a colaboração de um funcionário do Tribunal Superior do Trabalho, que, na qualidade de seu Secretário, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas funções normais:

- I — preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- II — organizar, mantendo-o em dia, o arquivo da Ordem;
- III — organizar os registros da Ordem;
- IV — elaborar o Almanaque da Ordem;
- V — promover, por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;
- VI — transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;
- VII — providenciar o preparo dos diplomas da Ordem;
- VIII — organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho;
- IX — manter um arquivo especial para as indicações a que alude o § 1º do art. 17;
- X — desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

Parágrafo único. O Secretário da Ordem, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado ao uso da capa regimental.

CAPÍTULO VII

Da Exclusão

Art. 25. Será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta do Conselho, com aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 26. Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

I — devolverem as insígnias que lhes hajam sido conferidas;

II — não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificação de sua ausência;

III — não receberem a condecoração sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial da entrega da mesma.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 27. Os Membros do Conselho e seu Secretário não perceberão qualquer remuneração, pelos serviços prestados.

Art. 28. Respeitadas as resoluções do Conselho e Tribunal Pleno quanto às condecorações já outorgadas, prevalecerão as normas deste Regulamento a partir de sua aprovação pelo Pleno, revogadas as disposições anteriores.

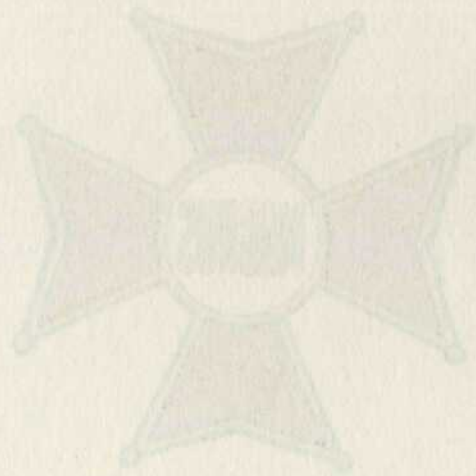
MODELOS

DAS

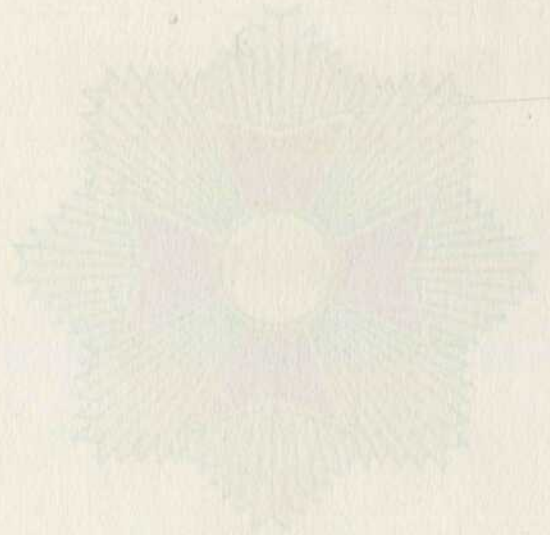
INSÍGNIAS



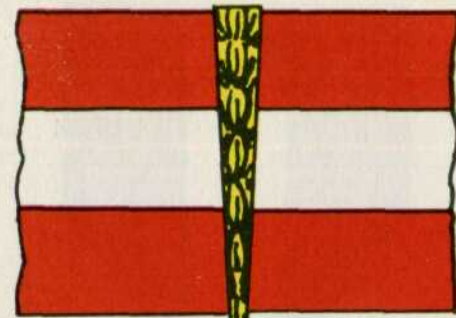
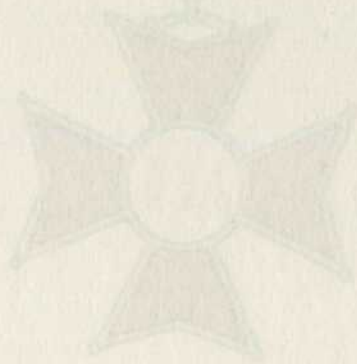
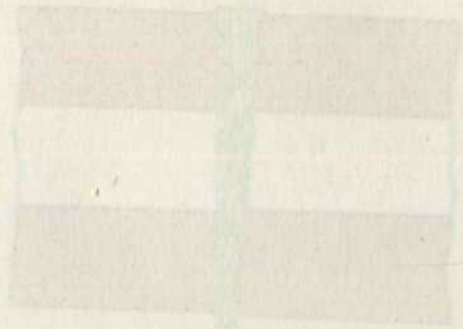
GRÃO-COLAR



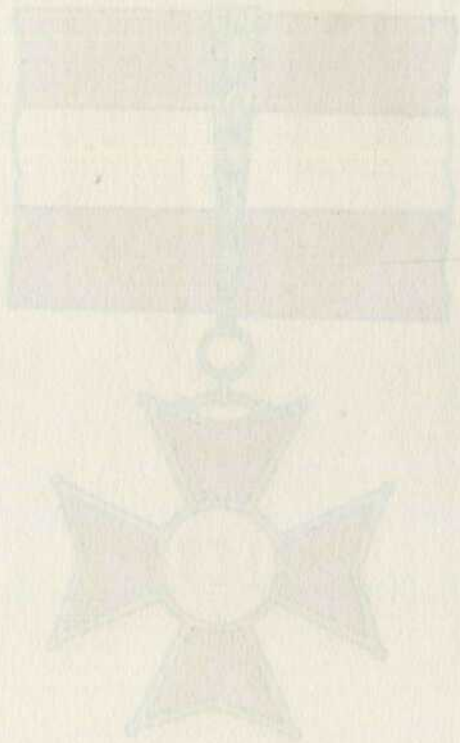
GRĂ-CRUZ



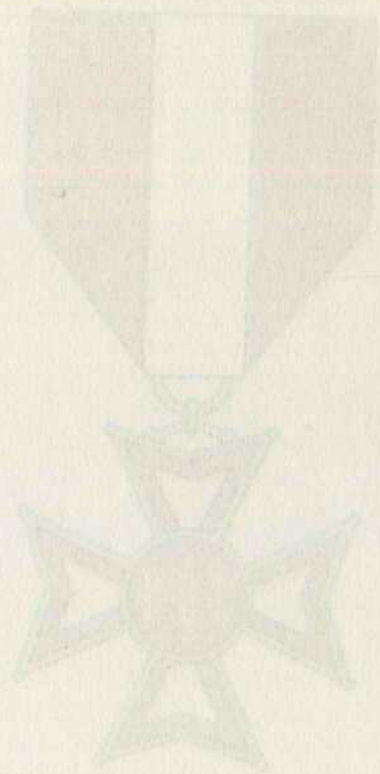
GRANDE OFICIAL



COMENDADOR



OFICIAL



CAVALEIRO



– ESTANDARTE DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS – do Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília

– ESTANDARTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

GRÃO-COLAR:

General-de-Exército ERNESTO GEISEL

GRÃ-CRUZ:

Cardeal	Dom JOSÉ FREIRE FALCÃO
Embaixador	NIKOLAUS HORN
Embaixador	ROBERTO VIVO BONOMI
Embaixador	ITZHAK SARFATY
Senador	HUMBERTO LUCENA (promoção)
Ministro	MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Ministro	HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO
Ministro	LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA
Ministro	JOÃO ALVES FILHO

Ministro	LUIZ HUMBERTO PRISCO VIANA (promoção)
Ministro	LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA (promoção)
Almirante-de-Esquadra	VALBERT LISIEUX MEDEIROS DE FIGUEIREDO
Ministro	JOÃO BATISTA DE ABREU
Governador	TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Doutor	GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Embaixador	MARCOS ANTÔNIO DE SALVO COIMBRA
Embaixador	RUBENS RICÚPERO
Almirante-de-Esquadra	RENATO DE MIRANDA MONTEIRO
General-de-Exército	OSWALDO MUNIZ OLIVA
Tenente-Brigadeiro-do-Ar	CHERUBIM ROSA FILHO
Ministro	EVANDRO GUEIROS LEITE (promoção)
Ministro	ALBERTO HOFFMANN
Doutor	ROBERTO MARINHO (promoção)

GRANDE OFICIAL:

Ministro	ALDO DA SILVA FAGUNDES
General-de-Divisão	PEDRO LUIS DE ARAÚJO BRAGA
General-de-Divisão	WALTENCIR DOS SANTOS COSTA
Embaixador	ANTONIO AMARAL DE SAMPAIO
Desembargadora	MARIA THEREZA ANDRADE BRAGA
Doutor	JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG
Doutor	JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO
Professor	JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Doutor	CASILDO MALDANER
Juiz	RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
Juiz	FERNANDO ANTÔNIO PIZARRO BARATA SILVA (promoção)
Juiz	JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO (promoção)
Juiz	ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS (promoção)
Juíza	IONE RAMOS
Juiz	ALUISIO RODRIGUES
Doutor	JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Jornalista	PAULO CABRAL DE ARAÚJO (promoção)
Doutor	ALINO DA COSTA MONTEIRO (promoção)
Doutor	HUGO GUEIROS BERNARDES (promoção)

COMENDADOR:

Doutor	PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA (promoção)
Contra-Almirante	SERGIO TAVARES DOHERTY
Contra-Almirante	PAULO RONALDO DALDEGAN MOREIRA
Contra-Almirante	RENATO LUIZ GAVIÃO
General-de-Brigada	LUIZ CARLOS RODRIGUES DÓRIA
Doutor	LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY
Doutor	ALOYSIO RIBEIRO
Doutor	LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Doutor	SÉRGIO JOSÉ PORTO
Doutor	CORSÍNDIO MONTEIRO DA SILVA

Coronel	JOSÉ BRAGA JÚNIOR
Desembargador	EDERSON DE MELLO SERRA
Doutora	RAQUEL ELIAS FERREIRA
Juiz	OVÍDIO ARAÚJO BAPTISTA DA SILVA
Juiz	MICHEL FRANCISCO MELIN ABURJELI
Juiz	JOÃO LUIZ TORALLES LEITE
Juiz	GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
Juiz	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Juiz	PAULO DUARTE QUINTELLA CAVALCANTI
Juiz	LAURO DA GAMA E SOUZA
Juiz	GIL BRANDÃO LIBÂNIO
Juiz	ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA
Juiz	CARLOS GRANADO VIEIRA DE CASTRO
Juíza	MARILENA CARMEN MORENO DE AZEVEDO
Juiz	FRANCISCO LEOCÁDIO DE ARAÚJO PINTO
Juiz	UBIRAJARA CARDOSO ROCHA
Senhor	MÁRIO AMATO
Doutor	LUIZ CARLOS MANDELLI
Doutor	ANTÔNIO DE PÁDUA ROCHA DINIZ
Doutor	JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Professor	AMAURI SERRALVO
Doutor	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Professor	ARION SAYÃO ROMITA
Professor	ROBERTO MEHANNA KHAMIS
Professor	EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES

Doutor	OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Doutor	AGESANDRO DA COSTA PEREIRA
Doutor	ARIOSTO GUIMARÃES
Doutor	JOSÉ ANTÔNIO PERRONE NETTO
Doutor	PAULO EMANUEL SILVA LIMA
Jornalista	IBRAHIM SUED
Doutor	FELIX ROMEO BRAUN (promoção)
Doutor	GEDY RODRIGUES DE MORAES (promoção)
Doutor	SÉRGIO GODINHO
Doutor	ROBERTO DELLA MANNA
Doutor	HENRIQUE SÉRGIO GREGORI
Doutor	MÁRCIO ANTÔNIO CARLOS MACHADO

OFICIAL:

Doutor	ALUÍZIO ALVES FILHO
Doutor	JORGE ELUF NETO
Coronel	ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO FERREIRA MENDES
Doutor	VINÍCIUS ALVES
Doutor	ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Juíza	MARIA DO SOCORRO DUARTE DA SILVA
Juíza	ALICE MONTEIRO DE BARROS
Juíza	ALBA MARIA PIRES BARBOSA
Juíza	ANA MARIA SCHULER GOMES
Juíza	MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz	JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Doutor	MARCO ANTONIO CASTELLO BRANCO
Doutor	MARCONE GÓES DE ALBUQUERQUE
Doutor	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Senhor	LEÔNCIO HELOU
Doutor	ÉRICO BASÍLIO GOMES
Doutor	ALDO TEIXEIRA DA SILVA (promoção)
Doutora	ROSE EVELYN CECY NOA MOREIRA GUIMARÃES
Doutora	SÍLVIA DINIZ
Professora	VERA LÚCIA SOARES DE ARAÚJO
Doutor	ARLINDO CUNHA
Doutor	TITO CARAN GUIMARÃES
Doutor	LUIZ FELIPPE GONÇALVES
Doutor	PAULO ANGOTTI RAMOS
Doutor	MANOEL DA CRUZ MARINI
Doutor	RAIMUNDO VIANA GUARÁ FILHO
Doutor	MIGUEL ABRÃO NETO
Jornalista	ANA AMÉLIA DE LEMOS
Jornalista	FLAMARION MOSSRI
Jornalista	SÉRVULO COIMBRA TAVARES
Senhor	MATHIAS FRANCISCO DE CAMPOS
Senhor	ANTÔNIO WIDHOLZER
Doutor	RUY ALMIRANTE AUGUSTO TEDESCO
Doutor	JONE PERDIGÃO NOGUEIRA
Doutor	RAIMUNDO SANTOS MARTINS
Doutor	MOSHÉ GRUBERGER

CAVALEIRO:

Senhor	ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI
Senhor	SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA EGITO
Doutor	ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
Senhor	IVERSON MANOEL PEREIRA ROCHA
Doutor	AURÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA
Doutora	GISETE BARBOSA MOREIRA
Senhora	MARIA HELENA ANDRADE REIS BRANDÃO
Senhora	EUNICE SERRA SANCHEZ
Senhor	ANICÉZIO DE PAULA SOUTO
Doutor	HOMERO MAIA D'ÁVILA
Jornalista	JOÃO MALATO RIBEIRO
Doutor	CAIO RUY MARTINS DE ALMEIDA
Doutor	HUMBERTO DENUCCI
Doutor	GILBERTO RAIMUNDO CASTRO



*Esta obra foi composta e impressa no
Departamento de Imprensa Nacional,
SIG - Quadra 6 - Lote 800 -
Brasília - DF - CEP 70604,
em julho de 1988*